



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DLC - TJMA

Fls:

382

Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2014

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO MARANHÃO E A EMPRESA ENGETECH
CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente **DESª CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 93558 SSP/MA e CPF Nº 069.079.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a **ENGETECH CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua do Aririzal, Nº 08, Quadra 01, Bairro Jardim Eldorado, Cep 65.067-190, São Luís/MA, CNPJ sob o nº 11.109.254/0001-69, neste ato representada pelo **EMANUEL QUEIROGA DE ARAUJO**, RG nº 73981397-8 SSP/MA e CPF nº 961.837.053-49, e, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26.384/2014, contratação decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 09/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual nº 9.579/2012, que instituiu o Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012 e, Decreto Estadual nº 28.905, de 05 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 09/2014, constante dos processos em epígrafe, à Ata de Sessão firmada pela CONTRATADA e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a **contratação de empresa de engenharia para a construção da estrutura metálica da caixa de corrida dos elevadores panorâmicos do Fórum Desembargador Sarney Costa**, em conformidade com o Edital CC nº 09/2014, e proposta de preço apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra objeto deste CONTRATO será executada na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ 482.945,69 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referentes aos serviços especificados na cláusula segunda e conforme **Nota de Empenho nº 2014NE00777**.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

- 5.1. PRAZO DE INICIO: O prazo máximo para iniciar a execução dos serviços será IMEDIATO após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, o que ocorrer por último, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos trabalhos definidos no item 5.1. é de 03 (três) meses consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto da Lei Estadual nº 9.579/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição:

ORGÃO	04000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MA
UND. ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS
UNIDADE GESTORA	040901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PLANO INTERNO	CONSTFERJ
NATUREZA DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ITEM DE DESPESA	51095 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

PARÁGRAFO ÚNICO - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 80, IV, da Lei nº 9.579/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito na conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - Consoante o determinado no Art. 6º da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996, a realização de pagamentos e eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, sendo que constatada a existência de registro da CONTRATADA, no CEI, a CONTRATANTE não realizará os pagamentos devidos, por força do disposto no art. 7º do mesmo diploma legal anteriormente citado.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Gestor e o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento de multa a CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento o Contratado deverá estar cadastrado no SIAGEM. Caso a empresa não possua cadastro no SIAGEM, a mesma deverá apresentar o formulário de cadastro, ANEXO XII, devidamente preenchido juntamente com a documentação de HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreeajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I₁ = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTA - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e



observado o interregno mínimo de 01 (um) ano o valor consignado neste Contrato Administrativo será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual sub-sequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 91, § 1º, III da Lei 9.579/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada, até 15 (quinze) dias da assinatura do termo de contrato, prestará garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante dispõe os §§ 1º e 6º do art. 77-B da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012.

11.2. A CONTRATADA poderá prestar a Garantia por uma das modalidades abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) A garantia na modalidade caução em dinheiro, será depositada em conta poupança do Tribunal de Justiça do



Maranhão, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária.

a.2) A Contratante após o recolhimento da garantia na forma da alínea anterior emitirá à Contratada, Certidão comprobatória do recolhimento.

b) Seguro-Garantia:

b.1) Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade não inferior a 300 (trezentos) dias.

c) Fiança Bancária.

c.1) Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade não inferior a 300 (trezentos) dias.

11.3. O Tribunal de Justiça do Maranhão poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

11.3.1. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

11.4. Havendo Aditivos de Prazos e de Acréscimos de valor a CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura do Aditivo, reintegrará a GARANTIA, em relação ao prazo e ao valor correspondente ao Aditivo, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

11.5. A GARANTIA será liberada a CONTRATADA, após o cumprimento total das obrigações assumidas, mediante pedido formalizado junto à CONTRATANTE, acompanhado do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, emitido pelo setor competente do TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATANTE - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência, as seguintes:

- a. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus ANEXOS;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento, obedecendo o prazo de até 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e. Atestar a qualidade dos serviços pela CONTRATADA;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;
- g. Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor de Contrato, conforme disposto no artigo 85 da Lei nº 9.579/2012.



M

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Esta cláusula tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários à implantação das rotinas de planejamento, programação e controle, a serem desenvolvidas pela Contratada, para atendimento do objeto, prazo e valor estabelecidos no Contrato que deveram ser repassada para a gerenciadora.

- a. Será obrigatório à "CONTRATADA" apresentação em meio físico e magnético de cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da "CONTRATANTE", no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. A "CONTRATADA" deverá utilizar software específico de planejamento que atenda às especificações descritas abaixo:
 - a.1. Estabelecer a seqüência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
 - a.2. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
 - a.3. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
 - a.4. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
 - a.5. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
 - a.6. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
 - a.7. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- b. Será obrigatório à "CONTRATADA" prestar à "CONTRATANTE" quaisquer esclarecimento e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- c. A Contratada será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento.
- d. Durante a execução dos serviços a "CONTRATADA" deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma com atualização de percentuais executados.
- e. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência - ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Cumprir fielmente com os prazos estabelecidos, para que os fornecimentos sejam concluídos e acabados;
- g. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- h. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando;
- i. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- j. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- k. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- l. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou e parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados;
- m. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a



27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- n. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da TJMA, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- s. Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação;
- t. Possibilitar a CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- u. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência - ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme art. 96 da Lei Estadual nº 9.579/2012, as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, nos seguintes casos:
 - a) Quando a licitante atrasar, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e ANEXOS exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial;
 - c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - d) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
 - e) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- II. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada da seguinte forma:
 - a) No caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a 0,33% (trinta e três por centésimos por cento) ao dia, sobre o valor dos fornecimentos, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, conforme art. 96 da Lei nº 9.579/12.
 - b) Nos casos de recusa ou inexecução no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA:



- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente, exceção aos licitantes convocados após o prazo de validade da proposta, conforme § 2º do artigo 96 da Lei Estadual nº 9.579/2012;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- c) A multa será formalizada por simples Apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, no caso de não pagamento voluntário, no prazo de 2 (dois) dias úteis ira proceder conforme determina o inciso III do artigo 98 da Lei Estadual nº 9.579/2012;

III. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com o Estado, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e ANEXOS exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- b) A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- c) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Para participar de Licitação e assinar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

V. IMPEDIMENTO: Para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento junto ao órgão por igual prazo, no caso particular de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções referidas nos incisos "I", "III", "IV" e "V", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere a alínea "II" será descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Eletrônico da Justiça – DJE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), conforme reza o artigo 99 da Lei Estadual nº 9.579/2012.

PARÁGRAFO QUARTO - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

1.5. À CONTRATANTE cabem às prerrogativas instituídas pela Lei nº 9.579/2012, no seu Artigo 74.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados no artigo 92, § 1º, incisos I a XIII e § 2º e art. 93, da Lei nº 9.579/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Engenharia**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

18.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 82 da Lei nº 9.579/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luis/MA, 17 de dezembro de 2014.

P/ CONTRATANTE:


Desa. **CLEONICE SILVA FREIRE**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADO:


EMANUEL QUEIROGA DE ARAUJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: André de S. Moreno

CPF Nº: 929 664 703-72

NOME: Hugo Henrique da Silva

CPF Nº: 007.166.783-06



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 3102014

Código de validação: 68D5361927

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2014 - TJ, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA ENGETECH CONSTRUTORA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.384/2014 - TJ; CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: 2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a contratação de empresa de engenharia para a construção da estrutura metálica da caixa de corrida dos elevadores panorâmicos do Fórum Desembargador Sarney Costa, em conformidade com o Edital CC nº 09/2014, e proposta de preço apresentada na licitação; CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: 4.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ 482.945,69 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referentes aos serviços especificados na cláusula segunda e conforme Nota de Empenho nº 2014NE007777CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES: 5.1. PRAZO DE INÍCIO - O prazo máximo para iniciar a execução dos serviços será imediato após o recebimento da Ordem de Serviço. 5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, o que ocorrer por último, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. 5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução dos trabalhos, definido no item 5.1. é de 03 (três) meses. Estes prazos serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS; UNIDADE GESTORA: 040901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO; PLANO INTERNO: CONSTFERJ; NATUREZA DA DESPESA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES. ITEM DE DESPESA: 51095 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2014; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleonice da Silva Freire - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratado: Sr. Emanuel Queiroga de Araújo - Representante Legal.

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro Oficial

Divisão de Licitação e Contratos

Matrícula 144576

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/12/2014 09:04 (MAURICIO FERNANDES LIMA)

Informações de Publicação

239/2014	23/12/2014 às 11:02	29/12/2014
----------	---------------------	------------